

## Ata número um

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, através da plataforma Teams, o júri do “Procedimento de Manifestação de Interesse Individual para preenchimento do cargo de Auditor Interno da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE” (ULSG), nomeado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e seis de novembro dois mil e vinte, estando presentes:\_\_\_\_\_

- a) Maria José Gonçalves Santos - Presidente do Júri;\_\_\_\_\_
- b) António Manuel Meirim - Primeiro Vogal Efetivo; \_\_\_\_\_
- c) João André Lemos Matos Santos – Segundo Vogal Efetivo\_\_\_\_\_

A presente reunião tem como ordem de trabalhos:\_\_\_\_\_

Ponto 1 – Caracterização do posto de trabalho a recrutar, nos termos previstos na deliberação do Conselho de Administração de vinte e seis de novembro dois mil e vinte;\_\_\_\_\_

Ponto 2 - Formalização da Candidatura;\_\_\_\_\_

Ponto 3 - Definição dos métodos de seleção a utilizar, dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos critérios de seleção e sistema de valorização final dos candidatos.\_\_\_\_\_

Ponto 4 – Outros Assuntos.\_\_\_\_\_

A reunião foi suspensa pelas dezasseis horas e trinta minutos do dia nove do mês de dezembro de dois mil e vinte, sendo retomada no dia dezasseis de dezembro de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos. Como não foi possível concluir a ordem de trabalhos a reunião foi, novamente, retomada no dia vinte e dois do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas onze horas e trinta minutos.

Ponto 1 – Caracterização do posto de trabalho a recrutar:\_\_\_\_\_

1.1 - Foi deliberado pelo Conselho de Administração da ULSG o recrutamento de um Auditor Interno para dirigir o Serviço de Auditoria Interna nesta Unidade Local de Saúde, a quem competirá desenvolver auditorias e ações de controlo interno, nos termos do disposto no número 3 do artigo 19º do Estatuto das Unidades Locais de Saúde E.P.E., constantes do anexo III do Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de fevereiro e demais legislação aplicável, na modalidade de Comissão de Serviço. Os candidatos devem cumprir os requisitos obrigatórios de admissão e no seu perfil de competências serão avaliados, entre outros, os parâmetros relacionados com os requisitos preferenciais. Os candidatos devem, ainda, possuir inscrição válida e atualizada como membro de um organismo, nacional ou internacional, que regule a atividade de auditoria à data de início de funções de Auditor Interno. Para o efeito será aceite pelo Júri, a título temporário, uma declaração sobre compromisso de honra em como o candidato irá proceder a esta inscrição. \_\_\_\_\_

1.2 – Constituem requisitos obrigatórios de admissão a este procedimento de recrutamento e seleção:\_\_\_\_\_

1.2.1 – Possuir licenciatura em Auditoria, Direito, Economia, Gestão, Contabilidade, Finanças ou noutra área inserida no âmbito de atuação ou de competências do (a) Auditor Interno (a);\_\_\_\_\_

1.2.2 – Possuir qualificação técnica, competências e experiência em auditoria; \_\_\_\_\_

1.2.3 – Não se encontrar em situação de impedimento ou conflito de interesses para o exercício do cargo de Auditor Interno na ULSG, designadamente, as exclusões previstas no Estatuto das Unidades Locais de Saúde EPE, constantes do anexo III do Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de fevereiro, artigo 19 – Serviço de Auditoria Interna, ponto 6: “...não pode ser recrutado como auditor interno ou técnico superior do serviço de

auditoria interna quem tenha exercido funções de administração na própria ULS, E. P. E., nos últimos três anos, ou em relação ao qual se verifiquem outras incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais”.

1.3 – Constituem requisitos preferenciais a ponderar na avaliação dos candidatos os parâmetros que são mencionados no ponto um do aviso de abertura.

2 - Formalização das Candidaturas - os interessados deverão formalizar a sua candidatura nos termos previstos no aviso de abertura.

Ponto 3 - Definição dos métodos de seleção a utilizar, dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos critérios de seleção e sistema de valorização final dos candidatos.

3.1 - Métodos de seleção: o procedimento é constituído por dois métodos de seleção, sendo o primeiro método de seleção a Avaliação Curricular (AC) e o segundo Método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), só sendo admitidos à EPS os primeiros 10 classificados na Avaliação Curricular (AC). As notificações aos candidatos serão efetuadas através de mensagem de correio eletrónico e os atos a publicar serão publicados na página eletrónica da ULSG.

3.1.2 - A classificação e ordenação final dos candidatos (CF) será obtida pela fórmula de classificação que se segue:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0,50 (\text{AC}) + 0,50(\text{EPS})$$

Serão utilizadas escalas de zero a vinte pontos e três casas decimais em todo o processo de avaliação. Os candidatos com classificação final inferior a 9,50 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, serão excluídos.

Em caso de empate na nota de classificação final entre dois ou mais candidatos, serão considerados como critérios de desempate, aplicados sucessivamente, pelos seguintes itens:

- Possuir a classificação mais elevada no fator Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
- Possuir a classificação mais elevada no fator Avaliação Curricular (AC);
- Possuir classificação mais elevada no fator Experiência profissional (EP);
- Possuir a classificação mais elevada no fator Habilitações Académicas (HA)
- Possuir a classificação mais elevada no fator Formação Profissional (FP)
- Sorteio, sempre que não for possível o desempate por aplicação das alíneas anteriores.

3.1.3 - Avaliação Curricular (AC) – este fator visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, as Habilitações Académicas (HA), o percurso profissional dos candidatos e a relevância da Experiência Profissional (EP) e funções exercidas, bem como a Formação Profissional (FP) realizada. A AC será apreciada e ponderado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{AC} = 0,30(\text{HA}) + 0,20(\text{FP}) + 0,50 (\text{EP})$$

3.1.3.1 - No que respeita às HA pretende-se avaliar e ponderar os diferentes graus e habilitações académicas dos candidatos e será apenas considerada a titularidade dos graus de ensino completos e documentados, atribuindo-se as seguintes classificações ( num máximo de 20 pontos):

- Licenciatura nas áreas previstas no aviso de abertura – 10 pontos;
- Mestrado ou doutoramento em área não conexas com a auditoria – 12 pontos;
- Pós-Graduação / MBA em área conexas à auditoria - 14 pontos;
- Mestrado em área conexas à auditoria – 16 pontos;
- Doutoramento em área conexas à auditoria – 20 pontos.

3.1.3.2 – No fator Formação Profissional (FP) pretende-se avaliar a Formação Profissional considerando-se para o efeito, o número de horas de formação acumuladas em cursos, estágios, congressos, seminários ou atividades equivalentes, sem que da sua frequência ou aproveitamento possa resultar a obtenção de grau acadêmico, realizadas nos últimos 10 anos. Quando se considere que a formação não tem interesse para as funções, não será valorizada, sendo considerada, por exemplo, formação em Gestão e Organização em Serviços de Saúde, formação em Auditoria Interna e Sistemas de Controlo Interno e formação em Ferramentas de Suporte às funções de Auditoria Interna, tais como análise estatística, direito, informática e SNC-AP. Sempre que os certificados comprovativos da formação não indicarem o número de horas de formação, serão consideradas 3,5 horas por dia de formação. A pontuação final da FP será valorizada, por cada ação de formação, de acordo com os seguintes parâmetros, até ao máximo de vinte pontos:

Quadro 1 – Avaliação por ação de formação no Fator FP

<b>Horas:</b>	<b>Pontos</b>
Até 10 horas	0,6
>10 e ≤ 30 horas	1,2
> 30 e ≤ 60 horas	1,6
> 60 e ≤ 90 horas	2
> 90 e ≤ 120 horas	2,4
> 120 horas	2,8

3.1.3.3 – O Fator Experiência Profissional (EP) pretende avaliar a experiência profissional, com desempenho efetivo de funções direta ou indiretamente ligadas ao cargo de Auditor Interno. A experiência em funções de auditoria na área da saúde e a experiência em funções de direção ou chefia, incluindo a de Direção do Serviço de Auditoria Interna, serão valorizadas. O júri deliberou que constitui fator de incumprimento do requisito obrigatório previsto no aviso de abertura de “qualificação técnica, competências e experiência em auditoria” possuir menos de um ano completo em funções de auditoria, independentemente de essa experiência ser na área da saúde e de o candidato ter, ou não, experiência em funções de direção ou chefia. A pontuação final da EP será realizada de acordo com a grelha de pontuação do quadro abaixo, considerando o número de anos completos em auditoria (coluna A) e adicionando a essa pontuação os pontos constantes da coluna “B – Pontos adicionais EP Saúde” e “C - Pontos adicionais EP Direção / Chefia”, num máximo de 20 pontos.

Quadro 2 – Avaliação do Fator EP

<b>A - Anos completos EP Auditoria</b>		<b>B - Pontos adicionais EP Saúde</b>	<b>C - Pontos adicionais EP Direção / Chefia</b>
<b>Anos Completos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontos</b>
Até 1 ano	0	0	0
>1 e ≤ 4	10	+1 pontos	+1
> 4 e ≤ 7	13	+3 pontos	+1
> 7	14	+5 pontos	+1

3.2 – Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – O Júri deliberou que a notificação para a realização da entrevista profissional de seleção seguirá o previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo esta realizada nas instalações da ULSG e somente para os primeiros 10 classificados na Avaliação Curricular (AC). Considerando a situação epidemiológica o Júri deliberou que, se

a evolução da pandemia o exigir, poderá deliberar a alteração do formato da EPS no sentido de todas as entrevistas serem feitas por videoconferência. \_\_\_\_\_

3.2.1 - Na EPS serão avaliadas atitudes e competências pessoais e será esclarecido o percurso profissional e as expectativas do candidato face ao cargo. No que concerne à classificação da EPS, o júri deliberou que a mesma será expressa de 0 a 20 pontos, resultando das classificações atribuídas individualmente por cada membro do Júri nos cinco subfactores que se assinalam de seguida e que se operacionalizam no quadro “3 – Suporte à avaliação da EPS”:

A) Qualidade da Experiência Profissional (QEP) – visa avaliar o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efetivo das funções desempenhadas e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre; \_\_\_\_\_

B) Capacidade de Relacionamento e Atitude Comportamental (CRA) - visa avaliar a postura comportamental bem como a facilidade de relacionamento e integração em equipa; \_\_\_\_\_

C) Capacidade de Comunicação e Expressão (CCE) - visa avaliar a capacidade de compreensão e de comunicação oral, incluindo a capacidade de síntese; \_\_\_\_\_

D) Motivação para funções e responsabilidades Auditor Interno (MFR) – Avaliar o empenho do candidato e a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade no contexto do Setor da Saúde e do cargo a desempenhar; \_\_\_\_\_

E) Capacidade de Organização e Planeamento (COP)– visa avaliar as competências a nível de programação de atividades, organização de recursos e a capacidade analítica subjacente. \_\_\_\_\_

A classificação da EPS resulta da seguinte fórmula:

EPS=Média (QEP+CRA+CCE+MFR+COP)

5

Quadro 3- Suporte à avaliação da EPS:

Pontuação	Elevado 17,50 a 20,00	Bom 13,50 a 17,49	Suficiente 9,50 a 13,49	Reduzido 4,50 a 9,49	Insuficiente 0,00 a 4,49
A) Qualidade da Experiência Profissional (QEP)	Posse de experiência profissional permita antever elevada capacidade de adaptação ao trabalho, face aos profundos conhecimentos relacionados com funções a desempenhar	Posse de experiência profissional permita antever grande capacidade de adaptação ao trabalho, face ao bom nível conhecimentos relacionados com funções a desempenhar	Posse de experiência profissional permita antever satisfatória capacidade de adaptação ao trabalho, face aos razoáveis conhecimentos relacionados com funções a desempenhar	Posse de experiência profissional permita antever reduzida capacidade de adaptação ao trabalho, face aos poucos conhecimentos relacionados com funções a desempenhar	Posse de experiência profissional permita antever deficiente capacidade de adaptação ao trabalho, face aos insuficientes conhecimentos relacionados com funções a desempenhar
B) Capacidade de relacionamento e atitude comportamental (CRA)	Excelente capacidade trabalho equipa e ótima competência resolução conflitos	Grande capacidade trabalho equipa e boa aptidão resolução conflitos	Capacidade trabalho equipa suficiente e mediana capacidade resolução conflitos	Reduzida capacidade de integração em equipa e de resolução conflitos	Deficiente capacidade de integração em equipa e de resolução conflitos
C) Capacidade de comunicação e expressão (CCE)	Elevadas capacidades análise e síntese, excelente transmissão de ideias, traduzidas num nível comunicação e expressão muito bom	Desenvolvidas capacidades de análise e síntese, traduzidas num nível comunicação e expressão bom	Capacidades de análise e síntese adequadas, traduzidas num nível comunicação e expressão adequado	Capacidades de análise e síntese reduzidas / falta de expressividade, traduzindo-se num nível de comunicação e expressão insuficiente	Capacidades de análise e síntese deficientes / ausência de expressividade, traduzindo-se num nível de comunicação e expressão muito deficiente
D) Motivação para funções e responsabilidades Auditor Interno (MFR)	Excelente motivação direccionada para exercício funções e responsabilidades, com profundo conhecimento funcionamento setor Saúde	Grande motivação para exercício funções e responsabilidades, com grande conhecimento funcionamento setor Saúde	Razoável motivação para exercício funções e responsabilidades, com razoável conhecimento funcionamento setor Saúde	Reduzida motivação para exercício funções e responsabilidades, com conhecimento insuficiente funcionamento setor Saúde	Motivação inadequada para exercício funções e responsabilidades, com ausência conhecimento do funcionamento do setor Saúde
E) Capacidade de Organização e Planeamento (COP)	Excelentes competências a nível de programação e organização, profunda capacidade analítica	Boas competências a nível de programação e organização, boa capacidade analítica	Razoáveis competências a nível de programação e organização, razoável capacidade analítica	Insuficientes competências a nível de programação e organização, fraca capacidade analítica	Inadequadas competências a nível de programação e organização capacidade analítica muito fraca

3.2.2 - Caso a EPS não seja realizada por falta de comparência do candidato (exceto caso de força maior) será deliberada a sua exclusão. \_\_\_\_\_

3.3 Critérios de Exclusão – em consonância com o previsto no aviso de abertura deste procedimento “serão excluídas as candidaturas apresentadas fora do prazo e/ ou entregues por outra via que não as indicadas, bem como, as candidaturas que não observem o disposto no Aviso de abertura, designadamente:

i) O(a) candidato(a) não ser detentor dos requisitos exigidos; \_\_\_\_\_

ii) a candidatura não contemple a documentação exigida e/ou dados solicitados. \_\_\_\_\_

São ainda critérios de exclusão a falta à entrevista profissional de seleção e a obtenção de nota inferior a 9,5 pontos nos métodos de avaliação ou na classificação final. Serão excluídos os candidatos que se encontrem em situação de impedimento ou conflito de interesses para o exercício do cargo de Auditor Interno na ULSG, designadamente, as exclusões previstas no Estatuto das Unidades Locais de Saúde EPE, constantes do anexo III do Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de fevereiro, artigo 19 – Serviço de Auditoria Interna, ponto 6. \_\_\_\_\_

Ponto 4 – Outros assuntos – a Presidente do Júri ficou incumbida de remeter a presente ata número um à ULSG para efeitos de publicitação deste procedimento. \_\_\_\_\_

Por nada mais haver a tratar deu-se por encerrada a reunião e foi elaborada a presente ata que depois de lida vai ser assinada pelos membros do júri. \_\_\_\_\_

Maria José Gonçalves Santos – Presidente do Júri

António Manuel Meirim - Primeiro Vogal Efetivo

João André Lemos Matos Santos – Segundo Vogal Efetivo